

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº. 1.778/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir ou conceder o serviço público de transporte coletivo de passageiros e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder executivo Municipal a delegar, mediante concessão ou permissão, o serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Bueno Brandão.

Art. 2º A concessão ou permissão de que trata o artigo anterior será precedida de:

I – de estudo de viabilidade econômica;

II – ato de justificação da conveniência da outorga de concessão ou permissão;

III – licitação, na modalidade de concorrência.

Art. 3º A determinação das linhas a serem disponibilizadas para delegação será elaborada pelo Poder Executivo de maneira a torná-las igualmente atrativas à iniciativa privada e também atender ao interesse social, observando-se os critérios de localização, possibilidade de retorno econômico das linhas e população atendida

Art. 4º O transporte coletivo municipal será executado em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito, não podendo ser realizado por quem não atenda às determinações dadas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 17 de setembro de 2009.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal